



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700,
Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJe

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça:

Diligência: ID. 210083891

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1005672-81.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 11.093,55
ESPÉCIE: [Inadimplemento]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Endereço: Rua José Corsino, 486, W, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-074	
POLO PASSIVO: Nome: E. J. D. O. COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP Endereço: Rua Antônio Hortolani, 578, W, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-098	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, dos bens móveis que guarnecem a empresa executada, até o suficiente para satisfação da dívida, exceto aqueles que sejam indispensáveis à continuidade da empresa. 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

DESPACHO/DECISÃO: "Cópia anexa."

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 16.844,00

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 16.844,00

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

TANGARÁ DA SERRA, 6 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Marlene Dias da Silva - Técnica Judiciária

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

14.11.21

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



Assinado eletronicamente por: **MARLENE DIAS SOARES DA SILVA**

06/10/2025 15:04:40

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKVKNXQTK>

ID do documento: **210491312**



PJEDAKVKNXQTK

imprimir



ESTADO DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

CÓDIGO 1005672.81.2024.8.11.0055

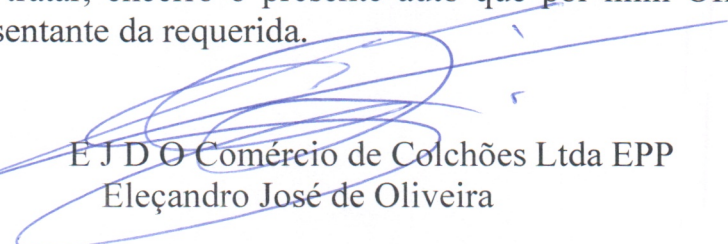
Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico
E J D O Comércio de Colchões Ltda -EPP

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

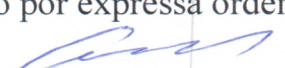
Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao r. mandado de penhora, avaliação e intimação extraído dos autos acima discriminados por ordem do MMº Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT em que Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico demanda contra E J D O Comércio de Colchões Ltda -EPP, **passei a efetuar penhora de bem móvel**, como segue:

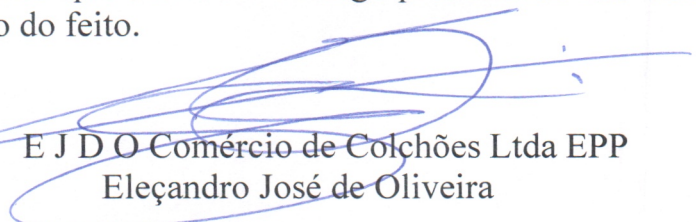
01 (um) colchão CJ BOX Magnético marca *Maison Vie* Massageador Rabatan *King Size*, medindo 1,93 metros de comprimento por 2.03 metros de largura por 0,70m de altura composto de colchão + Box, em tecido de fibra de bambu, capacidade de peso de 200kg por pessoa, garantia de 05 anos, suporte em madeira de lei, com livre escolha de revestimento de tecido ou couro na base. Nada mais havendo a tratar, encerro o presente auto que por mim Oficial de Justiça/avaliador assinado e pelo representante da requerida.


Aloísio Francisco Jacoby
Of. De Justiça/avaliador


E J D O Comércio de Colchões Ltda EPP
Eleandro José de Oliveira

Feita a penhora, nomeei depositário o representante da empresa E J D O Comércio de Colchões Ltda EPP, senhor Eleandro José de Oliveira, brasileiro, comerciante, portador do RG 1172438-2 SSP/MT e do CPF 837.835.801-18, residente e domiciliado na Av. das Castanheiras nº 931-S, Jd. Dos Ipês, Tangará da Serra-MT que aceitou o encargo prometendo não abrir mão do bem senão por expressa ordem do Juízo do feito.


Aloísio Francisco Jacoby
Of. De Justiça/avaliador


E J D O Comércio de Colchões Ltda EPP
Eleandro José de Oliveira



ESTADO DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

CÓDIGO 1005672.81.2024.8.11.0055

Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico

E J D O Comércio de Colchões Ltda -EPP

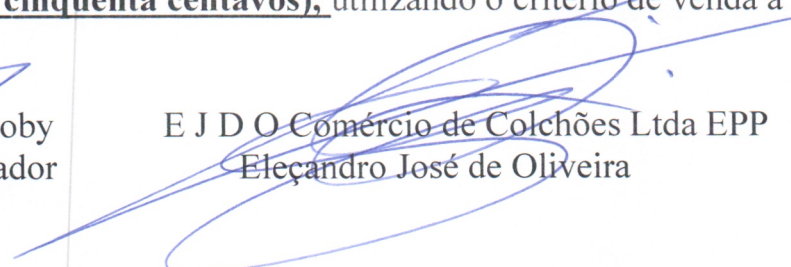
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao r. mandado de penhora, avaliação e intimação extraído dos autos acima discriminados por ordem do MMº Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT em que Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico demanda contra E J D O Comércio de Colchões Ltda -EPP, **passei a efetuar avaliação de bem móvel penhorado,** como segue:

01 (um) colchão CJ BOX Magnético marca *Maison Vie* Massageador Rabatan *King Size*, medindo 1,93 metros de comprimento por 2.03 metros de largura por 0,70m de altura composto de colchão + Box, em tecido de fibra de bambu, capacidade de peso de 200kg por pessoa, garantia de 05 anos, suporte em madeira de lei, com livre escolha de revestimento de tecido ou couro na base. Nada mais havendo a tratar, encerro o presente auto que por mim Oficial de Justiça/avaliador assinado e pelo representante da requerida.

AVALIAÇÃO: Atribuo ao bem penhorado o **valor de \$ 13.288,50 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, utilizando o critério de venda à vista.


Aloísio Francisco Jacoby
Of. De Justiça/avaliador


E J D O Comércio de Colchões Ltda EPP
Eleandro José de Oliveira